



Número do Processo: 56/23.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO
DE TÍTULO DE CIDADANIA ANAPOLINA. OBEDIÊNCIA
AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. OBEDIÊNCIA
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.
CONSTITUCIONALIDADE.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Andreia Rezende que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA ANAPOLINA A SRA. MARIA DAS GRAÇAS LANDIM DE CARVALHO CAIADO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de cidadania é prática corrente nos Municípios e geralmente tem por intuito prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica legislativa destes entes federativos (artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988). Passemos, então, à análise do que preceitua o ordenamento jurídico de Anápolis.

A Lei Orgânica da Cidade estabelece, em seu artigo 22, que cabe à Câmara dos Vereadores conceder título de cidadão *honorário* a pessoas que



reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe, na alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 102, que constitui assunto de propositura de Decreto Legislativo a concessão de Título de Cidadão Honorário de Anápolis ou qualquer outra homenagem ou honraria.

Além disso, a nobre Vereadora ainda não protocolou proposta de concessão de Título Honorífico de Cidadania na presente Sessão Legislativa. Sendo assim, foi observado o § 2º do artigo 95 do Regimento Interno, que preceitua que cada Edil somente poderá apresentar, em cada ano, 2 (duas) proposições dessa espécie.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo aqui discutido.

É o parecer.

Anápolis,

de

de 2023.

Jackson Charles
JACKSON CHARLES
Vereador

Frederico Moreira Caixeta
Frederico Moreira Caixeta
VEREADOR

Cleide M. Hilario de Barros
Vereador(a) Relator(a)

Cleide M. Hilario de Barros
VEREADORA

Andreia Rezende de Faria
Andreia Rezende de Faria
VEREADORA

Edmilson Ferre de Oliveira
Edmilson Ferre de Oliveira
VEREADOR

Thais Gomes de Souza
Thais Gomes de Souza
Vereadora - PP

Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

em 23/03/2023